



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Robson Pontes Custódio

EMENTA: Determina que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Aloísio Lorscheider, em Caucaia, proceda aos atos necessários à regularização da vida escolar de Paulo Victor Neto Paixão, conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU

SPU Nº 10251761-4

PARECER Nº 0511/2010

APROVADO EM: 08.11.2010

I – RELATÓRIO

Robson Pontes Custódio, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Aloísio Lorscheider, em Caucaia, encaminha a este Conselho de Educação, por meio do processo nº 10251761-4, solicitação de regularização da vida escolar de Paulo Victor Neto Paixão, nos termos a seguir detalhados.

Informa o citado diretor que Paulo Victor Neto Paixão, 22 anos de idade, cearense e residente na Rua Princesa Isabel, 1767, Conjunto Metropolitano, Caucaia, está impossibilitado de receber o seu histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, vez que não apresentou vida escolar relativa à 1ª série desse nível de ensino, pelo que pede um parecer deste Conselho.

Conforme informações complementares da secretária escolar, o aluno, em 2008, apresentou no ato da matrícula o registro de nascimento e o histórico escolar do ensino fundamental, comprometendo-se com a entrega da documentação logo em seguida, providência nunca cumprida. No momento da preparação dos documentos para certificação dos alunos concludentes, a secretaria descobriu que o aluno, de fato, não havia cursado a 1ª série do ensino médio. Sem as notas da 1ª série nem o respectivo histórico escolar, a Escola não emitiu o certificado e pede uma solução, uma vez que o aluno concluiu a 3ª série com aprovação.

No processo, foram anexadas cópias das fichas individuais do aluno, referentes à 2ª e à 3ª série do ensino médio, e o histórico escolar do ensino fundamental, além do registro de nascimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No exame da situação apresentada, faz-se pertinente uma observação quanto à parte de responsabilidade da direção e secretaria da Escola na solução do problema. Primeiro, a Escola deveria ter insistido de diferentes formas na entrega da documentação por parte do aluno ao longo do ano, evitando que a situação chegasse ao estágio atual. Segundo, a Escola poderia ter antecipado a situação com um simples telefonema para a escola de origem, checando a veracidade da informação dada pelo aluno. Providências e medidas poderiam ter sido, assim, tomadas no tempo devido, e com maior resolutividade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0511/2010

Cabe uma reflexão ainda sobre o comportamento do aluno, que demonstrou não ter usado de boa fé para com a direção da Escola. Se de fato ele não havia cursado a 1ª série do ensino médio, o diálogo e a transparência teriam resolvido a situação com brevidade e simplicidade, pois como qualquer outro aluno ele teria o direito ao procedimento da classificação, previsto na LDB. A atitude esperada e correta, vez que não se está lidando mais com um adolescente, teria sido a de comunicar a Escola e submeter-se ao procedimento pertinente, regularizando assim sua vida escolar.

O encaminhamento adequado para a solução do problema pauta-se na determinação já prevista na LDB, ou seja, o Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que assegura a 'possibilidade de o aluno ser 'classificado', 'independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino'. Considerando, por outro lado, que o aluno cursou as duas séries subsequentes com aprovação, pode-se aceitar que, nesse período, os processos de avaliação aos quais foi submetido representem os instrumentos adequados para aferição de seu desempenho acadêmico, podendo assim lhe ser conferido o certificado de conclusão do ensino médio.

Nesse sentido, a EEFM Dom Aloísio Lorscheider deverá 'classificar' o aluno nos termos da lei. Do resultado desse procedimento, deve lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do histórico escolar, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE